

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº684/2006

**ALTERA OS ARTIGOS 2º, 6º E 8º, DA LEI MUNICIPAL
Nº472/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Os artigos 2º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº472/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor da diária a ser paga aos vereadores quando deslocar a serviço do Município ou em missão oficial será de R\$80,00 (oitenta reais), e aos servidores de R\$40,00 (quarenta reais), quando em viagem dentro do Estado e sem pernoite.

§ 1º - Quando o afastamento se der dentro do Estado com pernoite, será de R\$160,00 (cento e sessenta reais) para vereadores e de R\$ e de R\$120,00 (cento e vinte reais), para servidores.

§ 2º - Quando o afastamento se der para fora do Estado com pernoite, será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para vereadores e de R\$120,00 (cento e vinte reais), para servidores.

§ 3º - Quando o afastamento se der por período compreendido entre seis e doze horas, não terá direito à diária, fazendo jus apenas o ressarcimento previsto no § 2º, do artigo 6º.

§ 4º - O vereador ou servidor, deverá requerer as diárias ao Presidente da Câmara, justificando a necessidade do deslocamento, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem a ser realizada.”



“Art. 6º - Aquele que fizer jus à diária, comprovará seu deslocamento, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso da viagem, através de boletim de diárias, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara, devolvendo aos cofres da Câmara o valor não utilizado.

§ 1º - No boletim de diárias constará as seguintes informações:

- I – dia, hora e local de saída e de chegada;
- II – local de pernoite, se houver;
- III – número de diárias;
- IV – meio de locomoção;
- V – atividades realizadas durante o afastamento.

§ 2º - Além das diárias, serão ressarcidas as despesas decorrentes de transportes, devidamente comprovado por bilhete de passagem e notas fiscais de combustíveis, exceto tarifas de táxi que deverão ser comprovadas através de recibo.”

“Art. 8º - Os valores que trata o artigo 2º serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo INPC acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 19 de junho de 2006.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal